



**PRATA**  
**Programa de Apoio às Actividades Tradicionais do Concelho de Moura**

**PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO**

**Entre:**

O **Município de Moura**, pessoa colectiva nº 502.174.153 adiante designado por **CÂMARA**;

A **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior**, pessoa colectiva nº 501.057.331 com sede em R. das Terçarias, S/n, 7860-035 Moura, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Moura, com o capital social realizado de 11.644.830,00 Euros, adiante designada por **BANCO**;

A **Cooperativa Mourense de Interesse Público e Responsabilidade Limitada**, pessoa colectiva nº 501.829.296, com sede na Rua Henrique José Pinto, S/n, Apartado 52, 7860-355, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Moura, com o capital social de 145.530 Euros, adiante designada **COMOIPREL**;

A **Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Moura**, pessoa colectiva nº 503.035.181, com sede na Travessa da Misericórdia, 4 - 1º, 7860-072, MOURA, adiante designada **ADC Moura**;

É estabelecido o presente **Protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**(Finalidade)**

O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre a **CÂMARA**, o **BANCO**, a **COMOIPREL** e a **ADC Moura**, adiante designados genericamente como

PARCEIROS, na constituição e funcionamento do Programa de Apoio às Actividades Tradicionais do Concelho de Moura (adiante designado por PRATA ou Fundo).

Com a constituição deste Programa pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Moura, independentemente da sua forma jurídica, que desenvolvam ou pretendam desenvolver actividades económicas estruturadas em torno do artesanato, das artes ou dos ofícios tradicionais do concelho de Moura e da região envolvente.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Prazo de Vigência)**

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos PARCEIROS denuncie o Protocolo por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.
- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos parceiros manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respectivos termos contratuais.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Valor do Fundo)**

- 1) O PRATA de Moura tem um valor inicial de 100.000 Euros, sendo constituído da seguinte forma e valores:
  - a) A CÂMARA contribui com 50.000 Euros, podendo, em anos seguintes, este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos.
  - b) A CÂMARA depositará de imediato e de uma só vez a quantia referida na alínea anterior em conta específica a abrir num balcão do BANCO. O saldo não utilizado desta conta será remunerado na sua totalidade à taxa EURIBOR (30 dias) menos 1%, com juros contados diariamente e creditados mensalmente.

- c) O BANCO contribui com 50.000 Euros, podendo, em anos seguintes, este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos e mediante reforço proporcional por parte da CÂMARA.
- 2) A Câmara poderá em qualquer momento reforçar o valor da sua parcela na constituição do Fundo, crescendo este até ao limite máximo de 500.000 Euros, efectuando para tal o depósito correspondente e com conhecimento prévio aos restantes PARCEIROS, comprometendo-se o Banco a contribuir com a respectiva componente, na proporção do indicado no número um desta cláusula.

Caso nenhum dos restantes PARCEIROS levante objecção no prazo de 5 dias após receber a informação da Câmara, considera-se automaticamente aditado o presente protocolo, no que se refere ao valor do Fundo e das contribuições da Câmara e do Banco na sua constituição.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Normas e condições de acesso)**

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder pelo PRATA são fixadas no Anexo I a este Protocolo, que dele é parte integrante.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Estrutura e montante de financiamento dos projectos)**

- 1) O financiamento a projectos de investimento através do PRATA é limitado a 15.000 Euros por projecto e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior.
- 2) Os montantes de financiamento a conceder pelo PRATA corresponderão em 50% a responsabilidades de capital assumidas pelo CÂMARA e em 50% a responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Condições a aplicar pelo BANCO)**

Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o *spread* a aplicar pelo BANCO à parcela do financiamento referente a responsabilidades de capital por este assumidas é de 1,25%, sem encargos adicionais nomeadamente de comissões ou arredondamento à taxa de juro.

## **Cláusula 7ª**

### **(Prazo de decisão das operações de crédito)**

- 1) Os PARCEIROS comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido de financiamento pelo Fundo no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o Anexo II a este Protocolo e que dele é parte integrante.
- 2) Os PARCEIROS obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.

## **Cláusula 8ª**

### **(Prestação de informação)**

Os PARCEIROS informar-se-ão reciprocamente, sobre todas circunstâncias de que tenham conhecimento e que configurem a cisão, a fusão ou o falecimento do Beneficiário.

## **Cláusula 9ª**

### **(Apoio, acompanhamento e controlo)**

- 1) **Comissão de acompanhamento:** a gestão dos Fundos PRATA será efectuada conjuntamente por todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, dentro das respectivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a essa gestão atribuída à Câmara, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução.
- 2) O Banco e a Câmara Municipal de *Moura* acompanharão a execução financeira e física do projecto.
- 3) Os projectos que envolvem necessidade de aprovação e licenciamento camarário gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços da Câmara.
- 4) A Câmara Municipal compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos financiados através do Fundo, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos.
- 5) A Câmara, a COMOIPREL e a ADC Moura acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objecto de intervenção pelo Fundo.

## **Cláusula 10ª**

### **(Publicidade)**

- 1) As entidades subscritoras do presente protocolo comprometem-se a divulgar o mesmo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de:
  - a) Utilização dos meios comunicação social local regionais ou nacionais;
  - b) Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;
  - c) Realização de colóquios;
- d) Utilização dos respectivos serviços das entidades envolvidas, bem como dos seus *web sites*;
- 2) Anualmente a Câmara fará publicar informação sobre os projectos aprovados e financiados.

E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

Moura, 20 de Fevereiro de 2008

#### **Município de Moura**

---

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura

#### **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior**

---

José Antelmo Caracol Serrado, Adjunto da Direcção

#### **Cooperativa Mourense de Interesse Público e Responsabilidade Limitada**

---

Maria José Fialho Silva, Vice-Presidente da Direcção

---

João Augusto Espadeiro Ramos, Vogal da Direcção

#### **Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Moura**

---

Maria Clara Amorim Lourenço, Presidente da Direcção